



Seminário de Comissões

Desoneração da Folha de Pagamento

Local: Plenário 3 - Senado Federal – 08/12/2009

- Luigi Nese
- Presidente da Confederação Nacional de Serviços – CNS e do CODEFAT



# PIB: Por Setor da Economia

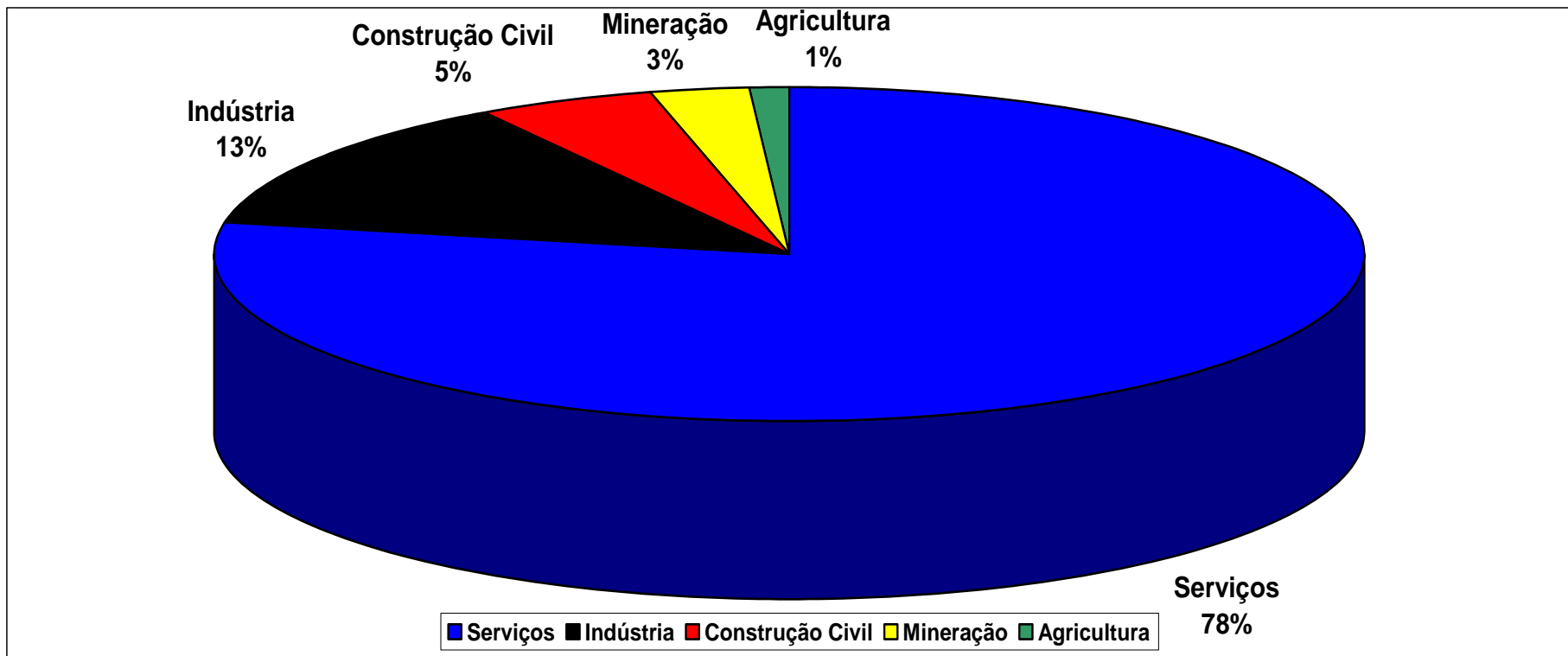
- O Setor de Serviços tem uma participação destacada no PIB das nações.
- Nos países da OECD o setor de serviços participa com cerca de 70% no PIB.
- Nos EUA o setor de serviços representa 78,3% (2008).
- No Brasil tem uma participação de 66,6 (2007).

## Economia Americana

PIB da Economia Americana por participação setorial - 2008



O setor de Serviços representa expressiva maioria na economia dos Estados Unidos. Em 2008, o Setor de Serviços foi responsável por 78,3% do PIB do setor privado americano, ou seja, pouco mais de US\$ 9,7 trilhões.



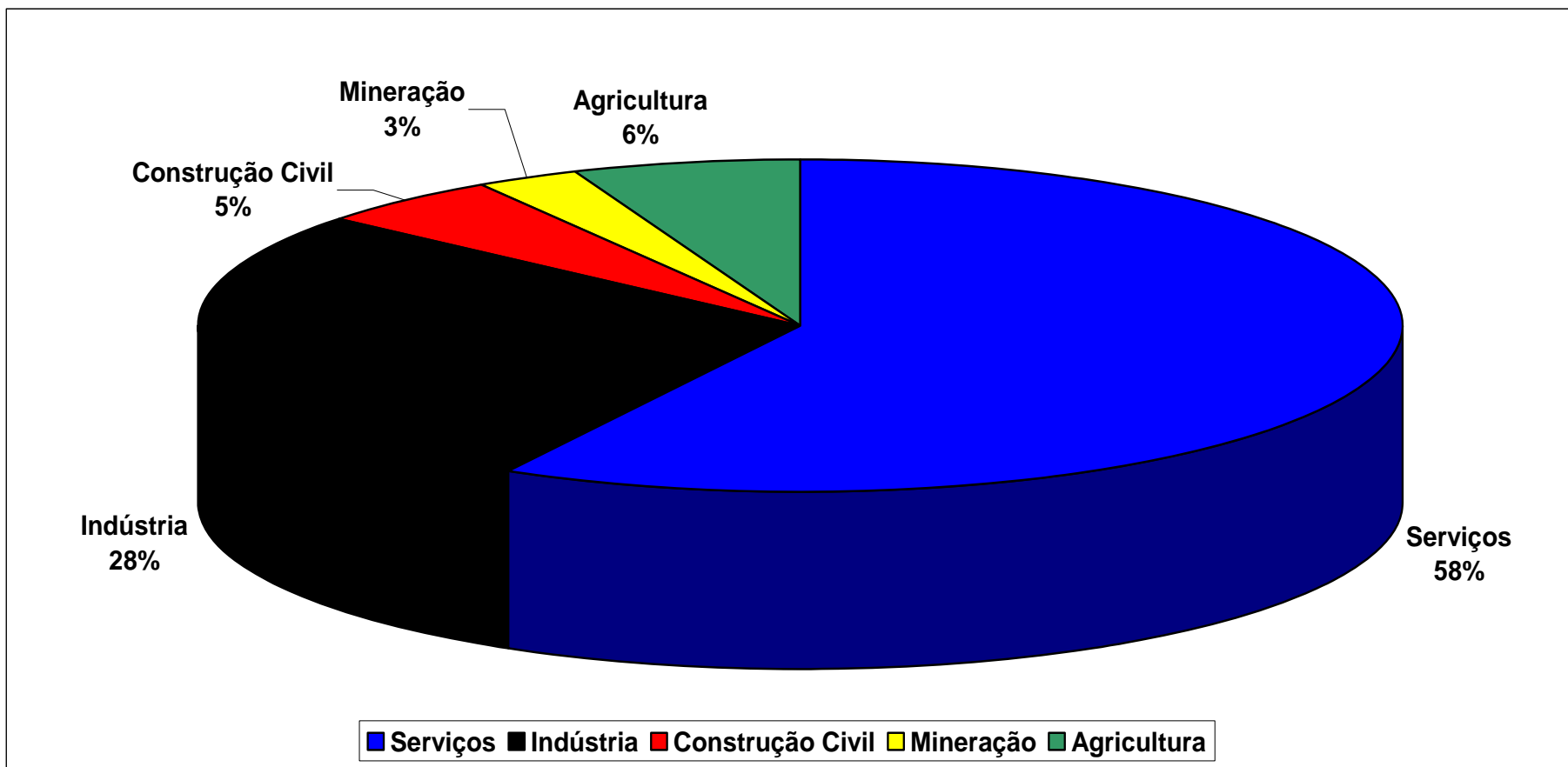
Fonte: Global Services Summit - World Bank

Elaboração: Confederação Nacional de Serviços - Departamento Econômico

## Economia Brasileira

PIB da Economia Brasileira por participação setorial - 2007

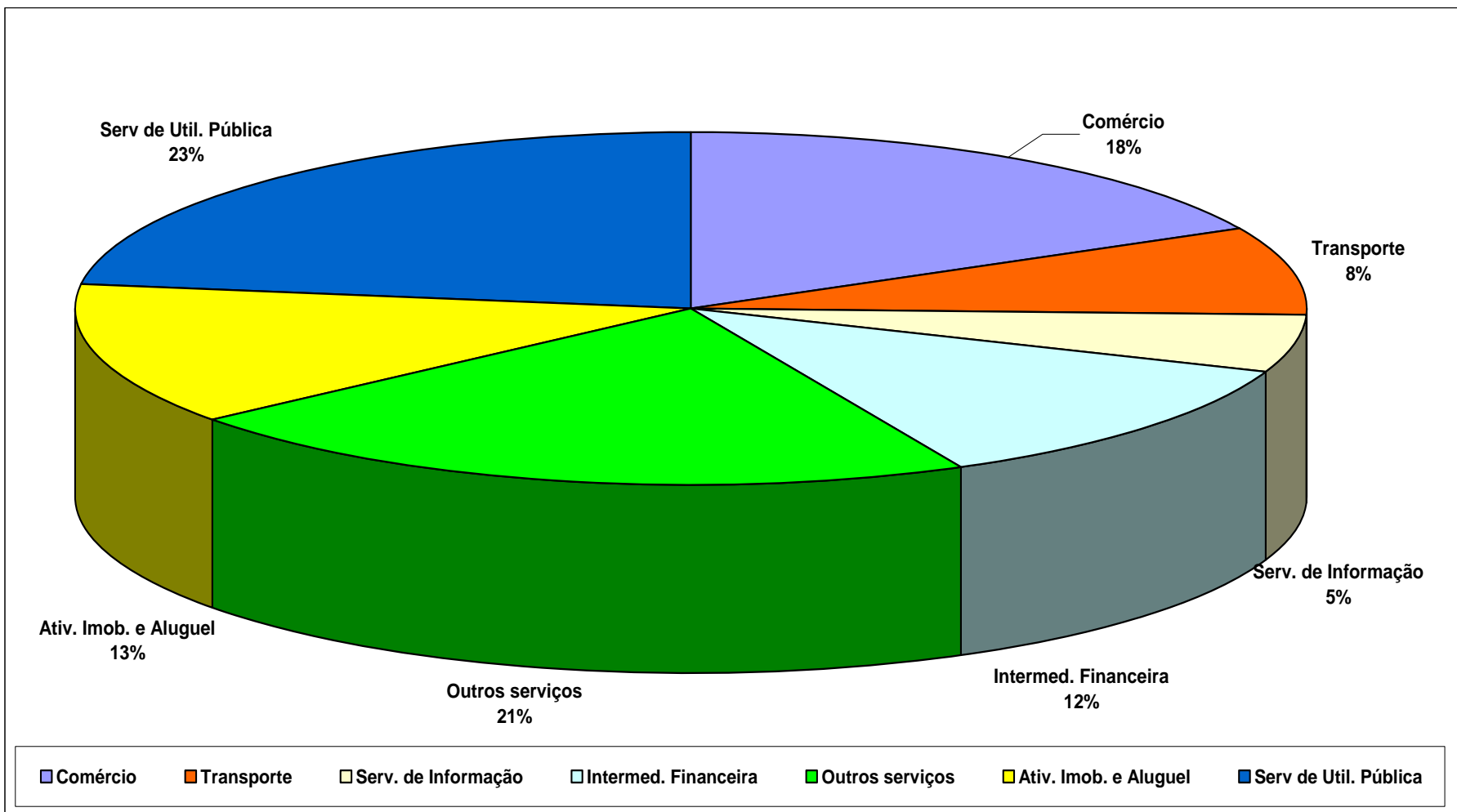
O setor de Serviços representa expressiva maioria na economia do Brasil. Em 2007, o Setor de Serviços foi responsável por 66,6% (R\$ 1.7trilhões próximo a US\$ 990 bilhões) do PIB do brasileiro, do total de R\$ 2.6 trilhões.



Fonte: IBGE

Elaboração: Confederação Nacional de Serviços - Departamento Econômico

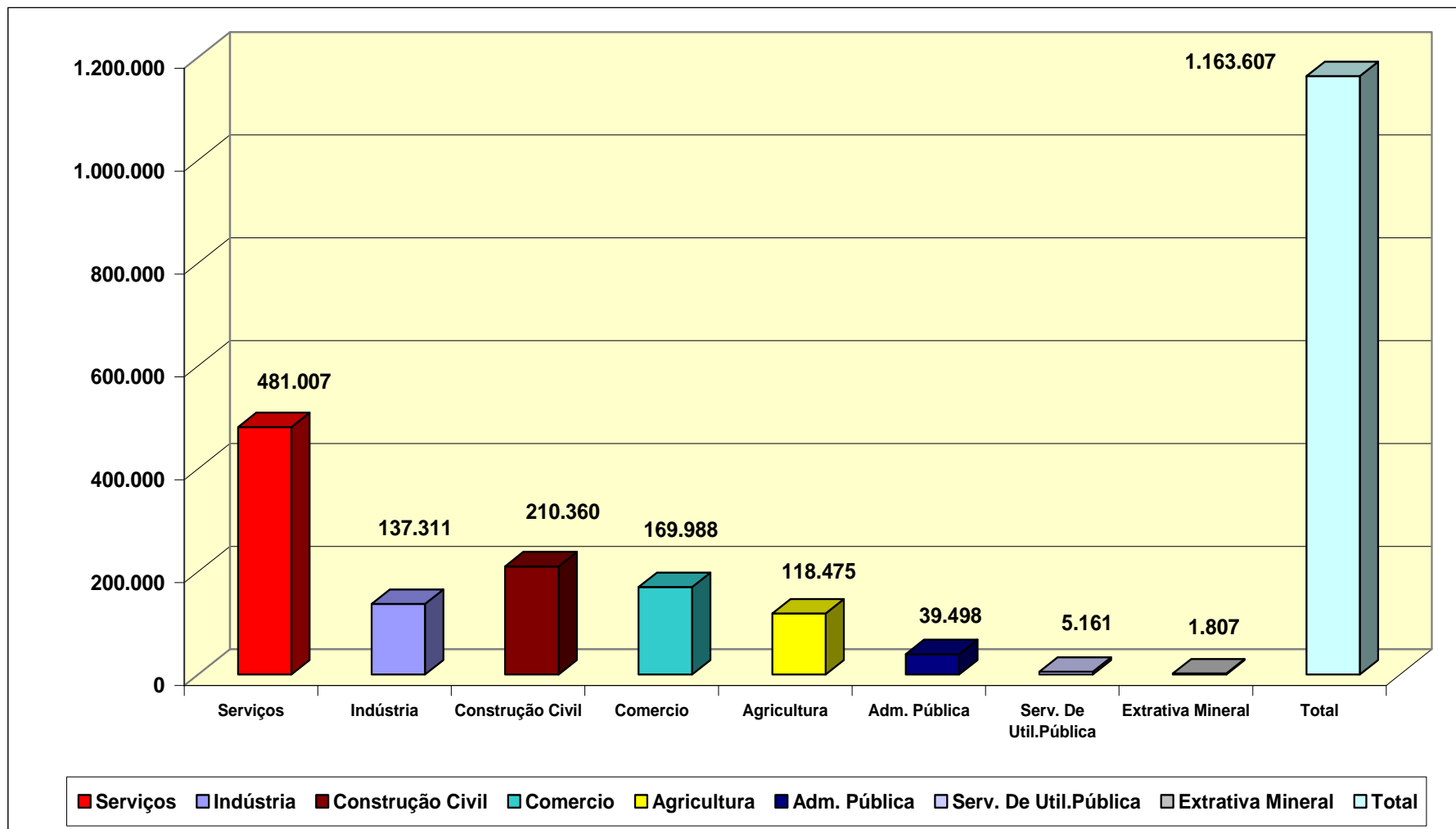
# PIB Serviços - 2007



# Emprego

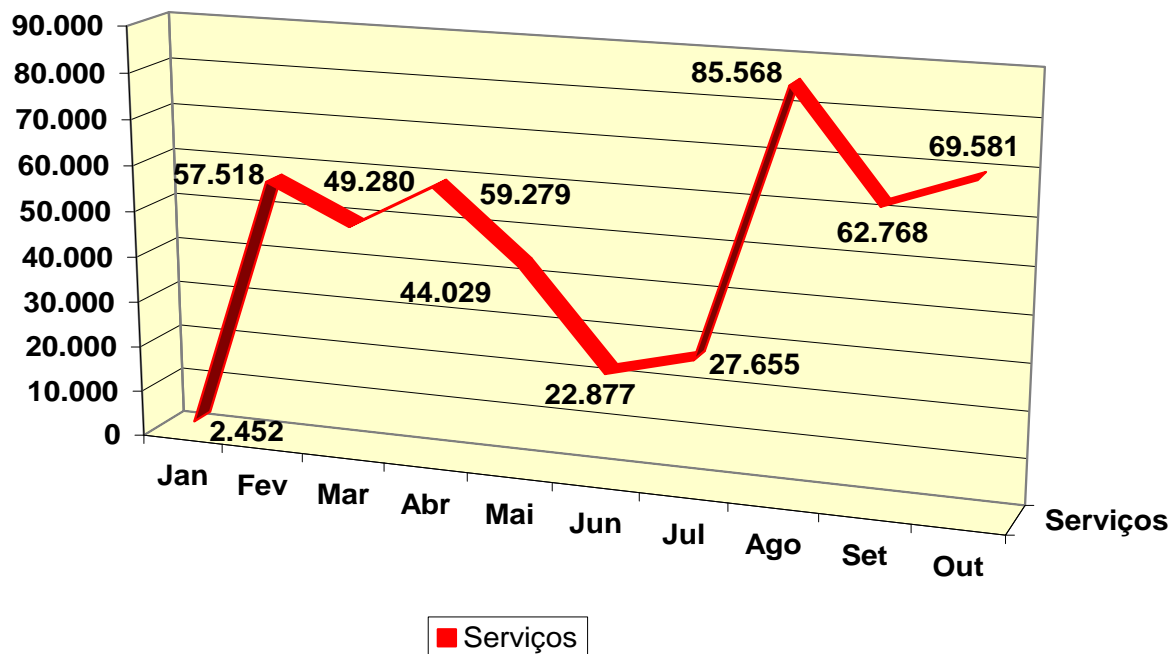


## Evol. do Emprego por setor Acumulado (Jan à Out - 2009)



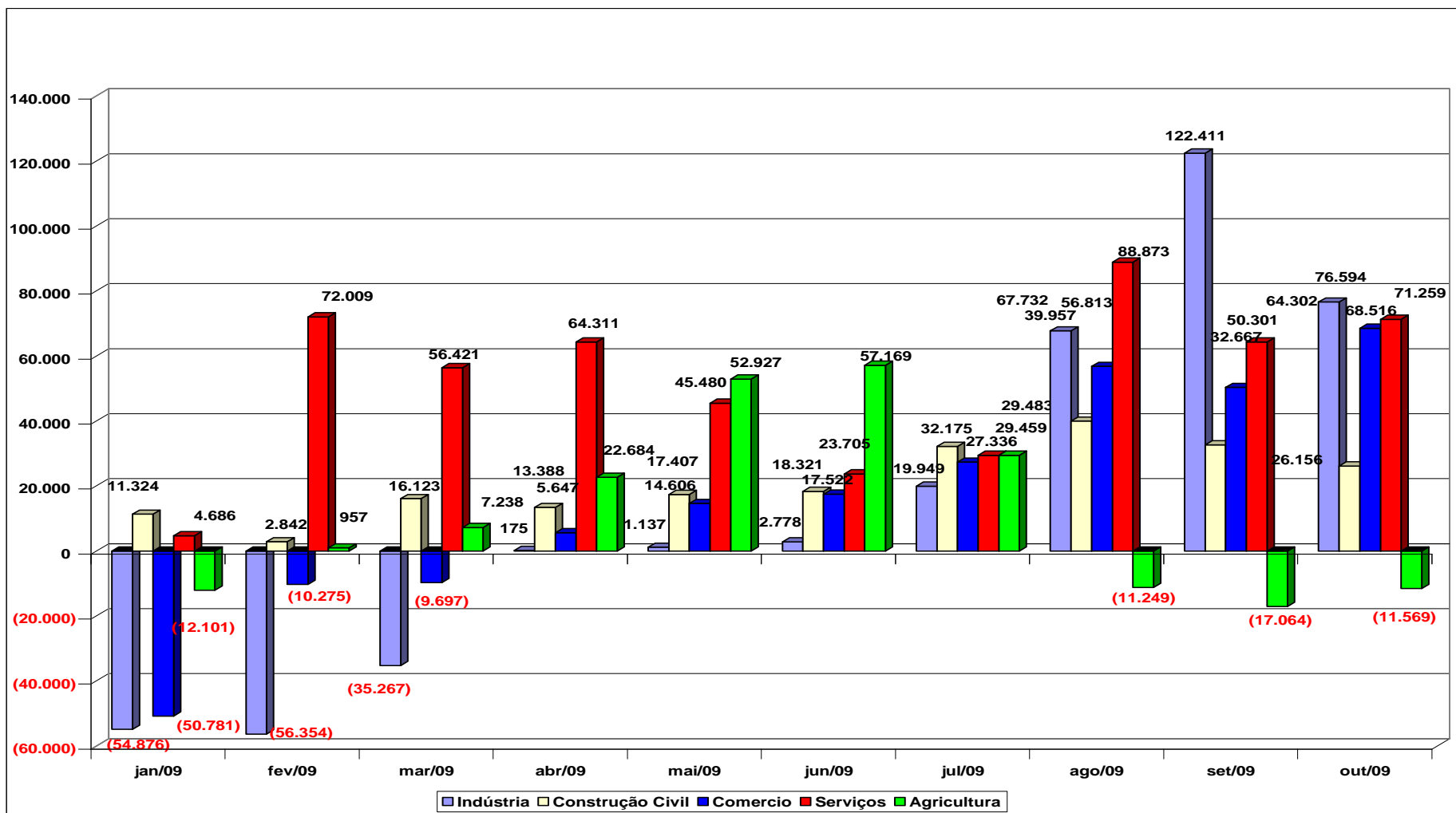
## Evol. do Emprego - Setor de Serviços (Jan à Out - 2009)

Evol. do Emprego - Setor de Serviços (Jan à Out - 2009)





## Evol. do Emprego por setor mensal (Jan à Out - 2009)

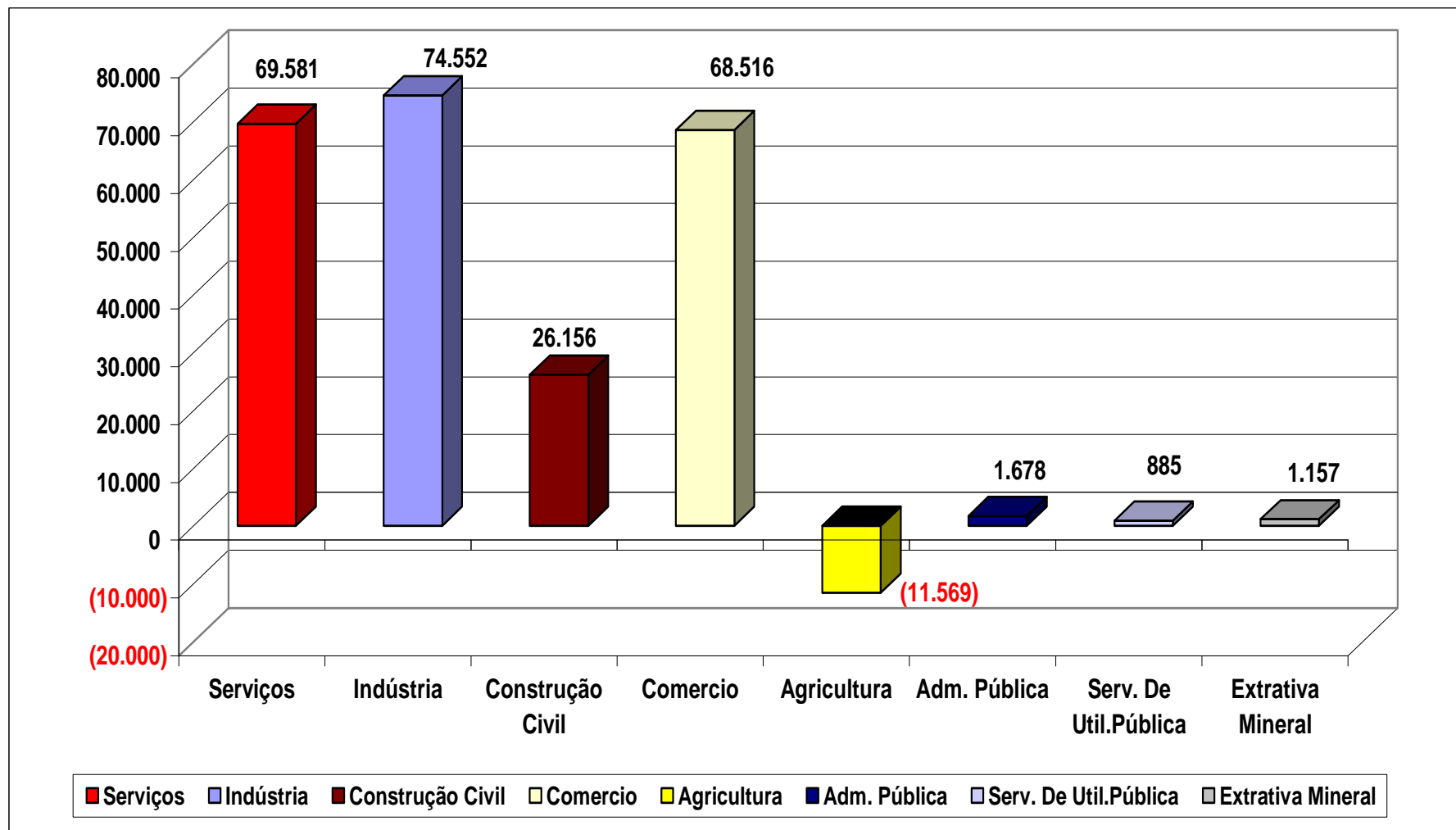


Fonte: Ministério do Trabalho

Elaboração: Confederação Nacional de Serviços - Departamento de Economia

Outubro - 2009

## Evol. do Emprego por setor econômico Out - 2009



# Carga Tributária



## A carga tributária sobre salário de alguns países

Países	Carga Tributária S/ Salário Bruto (%)
Dinamarca	48,9
Suécia	48,2
Bélgica	44,4
França	43,6
Noruega	43,4
Itália **	43,3
<b>Brasil *</b>	<b>42,5</b>
Alemanha	36,2
Canadá	33,3
Irlanda	32,2
Suíça	29,7
EUA	28,3
Argentina *	27,5
México *	9,1

Fonte: OCSE - Corriere Della Sera (10/2009) - Período 2008

\* Fonte: IBT - 2008

\*\* Fonte: OCSE - Corriere Della Sera - 10/2009 (período 2009)

Elabora: Confederação Nacional de Serviços - Departamento Econômico

# DESONERAÇÃO DA FOLHA

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO RECOLHIMENTO INSS DAS EMPRESAS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO POR UMA CONTRIBUIÇÃO DE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**





- A Confederação Nacional de Serviços vem apresentar o estudo sobre a substituição de recolhimento Patronal ao INSS por uma contribuição sobre Movimentação Financeira.
- O desenvolvimento deste estudo tem como objetivo desonerar o trabalho eliminando as contribuições patronais sobre Folha de Pagamento como 20% de INSS, Salário Educação 2,5%, INCRA 0,2%.
- Os reflexos dessa mudança de base tributária, são numericamente positivo em relação à arrecadação do INSS Patronal, como podemos analisar.



- A Confederação Nacional de Serviços propõe ainda, que em caso da implantação do projeto os salários das pessoas em contrato de CLT teriam seus salários aumentados em 0,69%, com a finalidade de não onerar o funcionário, com os encargos financeiros, quando o mesmo for sacar os recursos no banco.

#### Simulação da Contribuição Sobre Movimentação Financeira

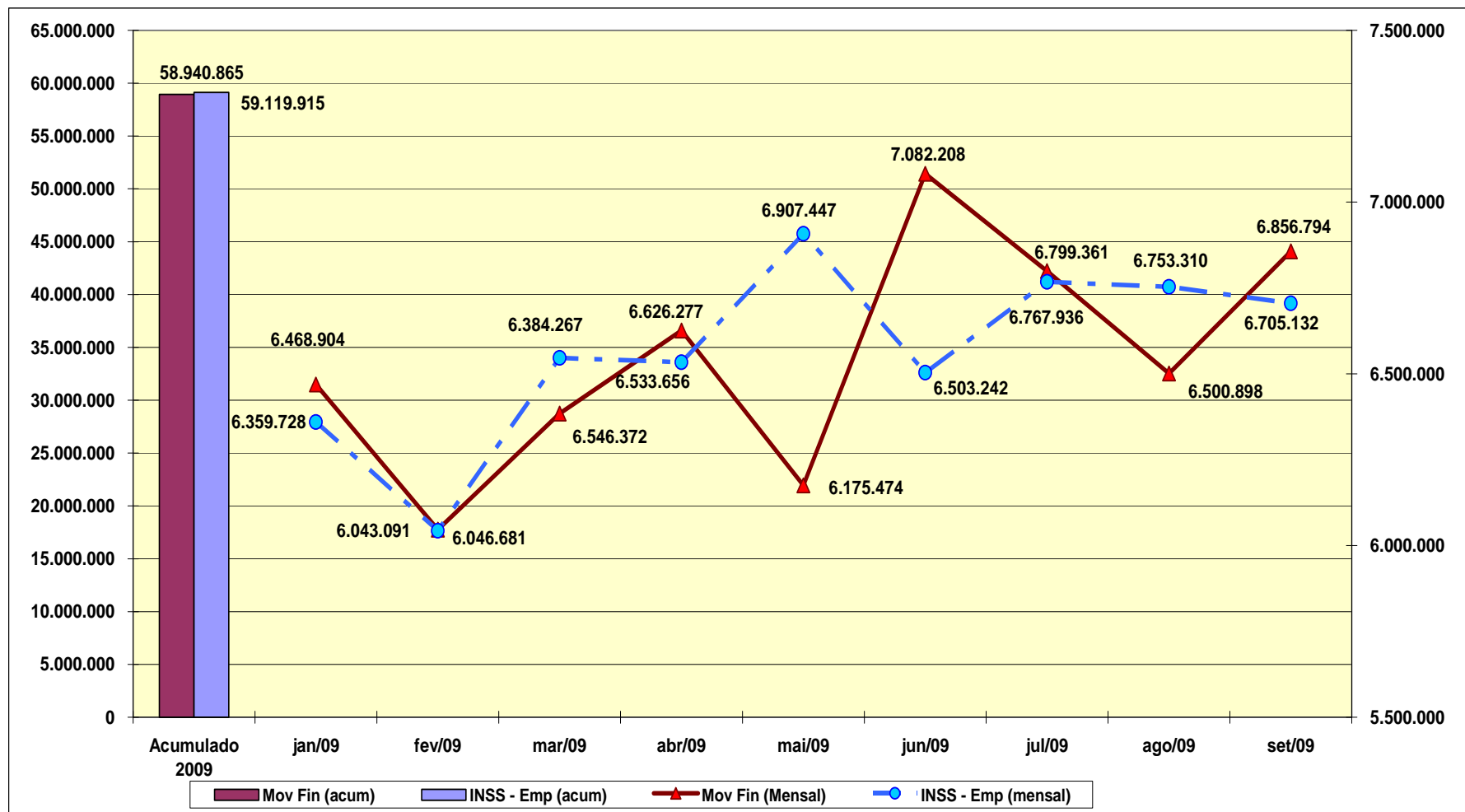
	R\$	Aumento de 0,69%	Mov. Financeira 0,69%
Salário	2.000,00	2.013,80	13,90

Elaboração: DEPEC - Departamento de Economia - Conferderação Nacional de Serviços

- No gráfico 1 – Comparativo no período de Janeiro a Setembro/09.



# Contribuição sobre Mov.Financeira (0,50%) X Recolhimento Empresa sobre Folha de Pgto ao INSS (20%) - 2009



Elaboração: Confederação Nacional de Serviços - Departamento Econômico

Fonte: INSS e Banco Central

Outubro - 2009

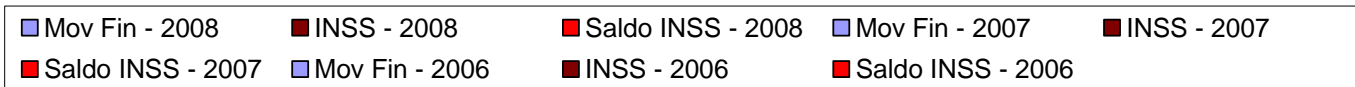
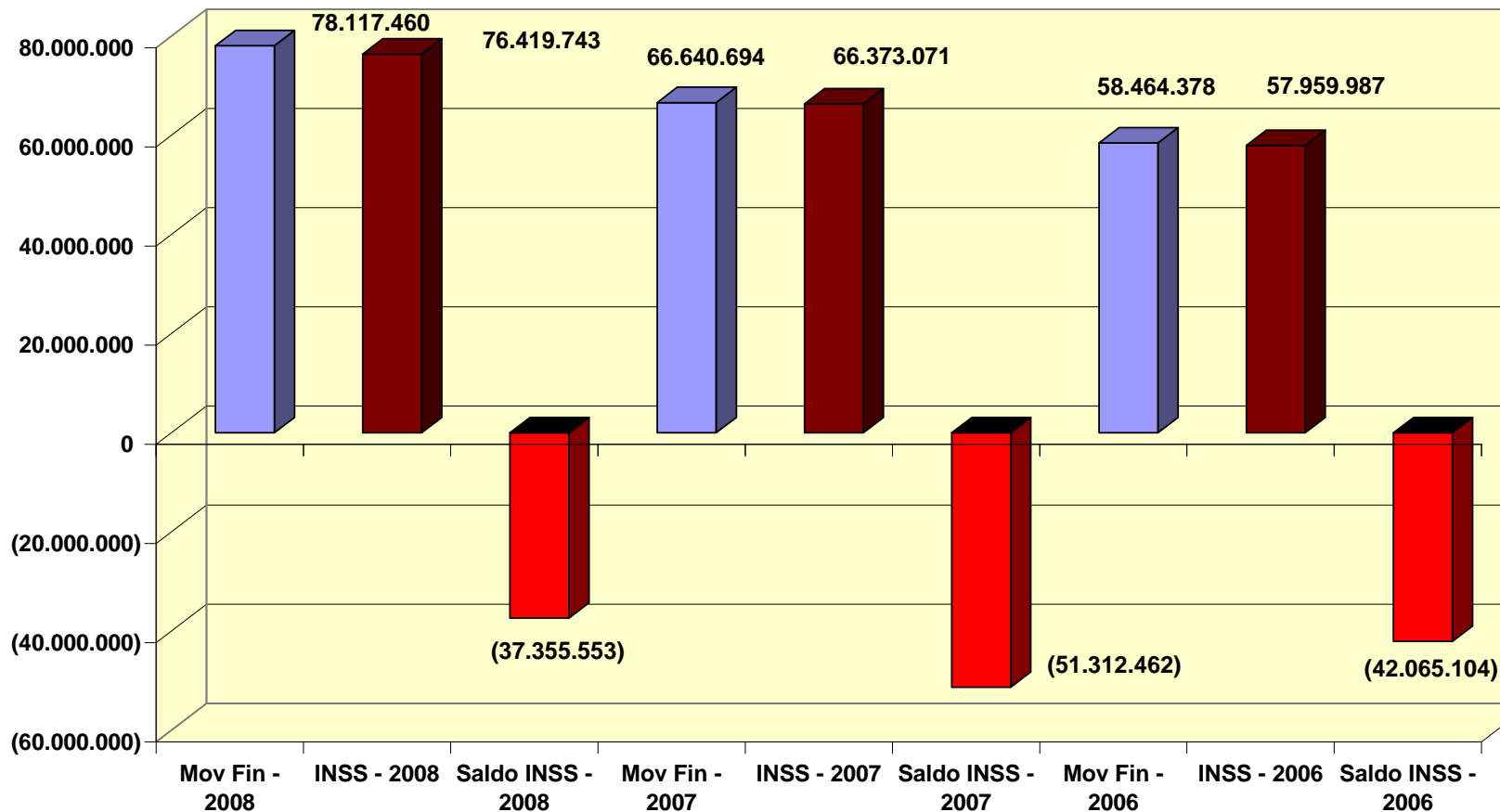
\* Movimentação Financeira de 0,69%





- No gráfico nota-se que apesar da crise a arrecadação sobre movimentação financeira (soma total e acumulado), a diferença pelo modelo atual de arrecadação do INSS (-0,30%).
- Vejamos outro exemplo no gráfico 2 – Comparativo do período acumulado de 2006 à 2008.

## Mov. Financeira X Recolhimento Empresa X Saldo do INSS – (2006 – 2008)

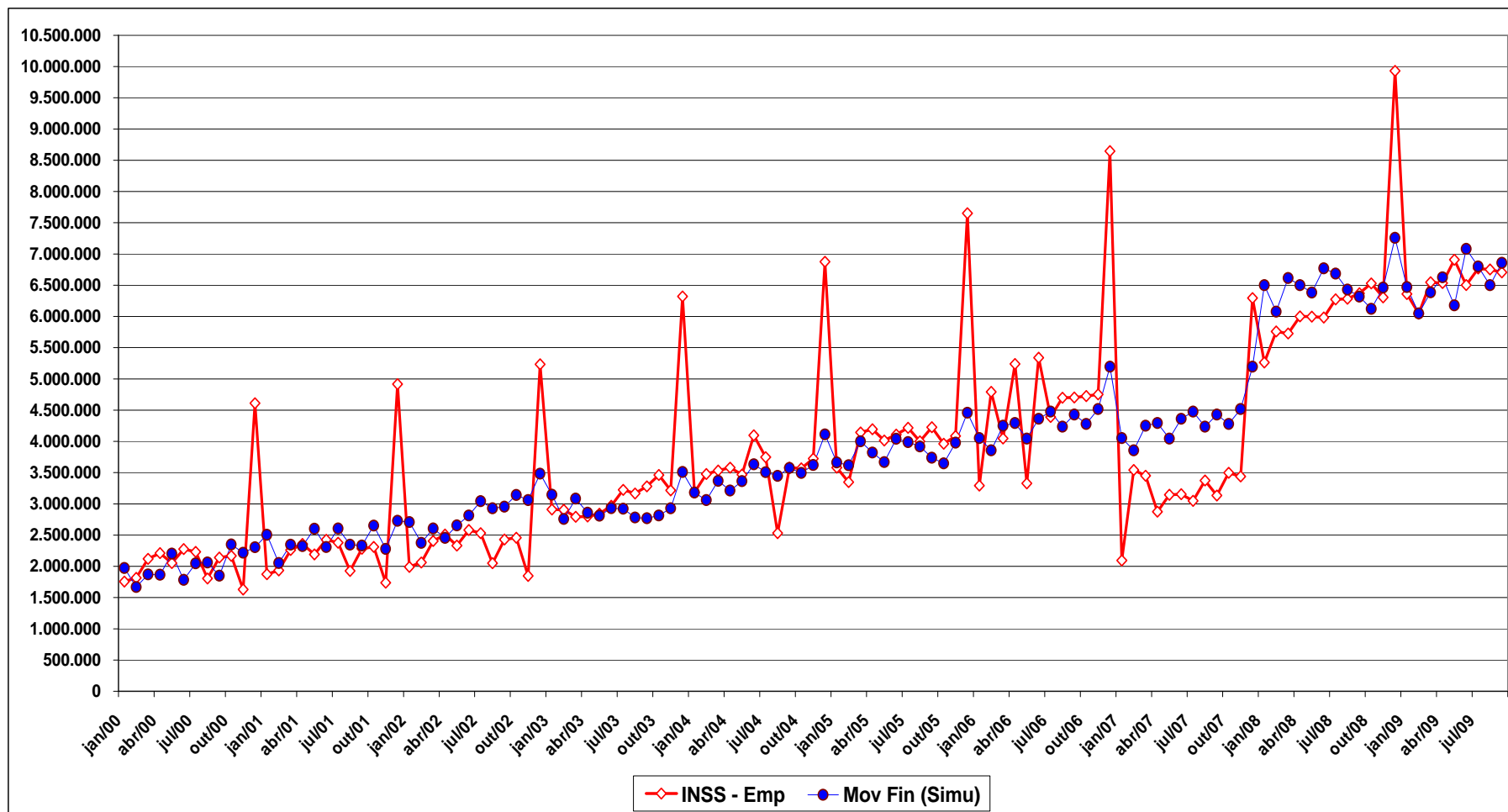


- Como podemos analisar através do gráfico acima, caso fosse adotado a sistemática proposta nos teríamos um acréscimo de receita por parte do INSS. Veja as diferenças

Ano	Var %
2006	0,9%
2007	0,4%
2008	2,2%

- Vejamos outro exemplo no gráfico 3 – Comparativo do período de Janeiro de 2000 à Setembro de 2009.

# Recolhimento Empresa ao INSS X Movimentação Financeira Simulada – (2000 à 2009)



Elaboração: Confederação Nacional de Serviços - Departamento Econômico

Fonte: INSS e Banco Central

Outubro - 2009

\* Movimentação Financeira de 0,69%

- Este gráfico demonstra que a arrecadação do INSS no sistema proposta teria uma melhor distribuição durante o ano eliminando picos de dezembro com uma concentração de arrecadação nos meses de dezembro e janeiro, as empresas seriam beneficiadas com este fluxo de recursos.
- além de reduzir inadimplência e informalidade, porque cada empresa, profissional liberal ou cidadão que teria conta bancária estaria contribuindo para o sistema previdenciário.
- Haveria uma melhora no relacionamento entre empregado e empregador eliminando sensivelmente as alternativas que são utilizadas para a redução da carga tributária, resultando em ações como “PLR”, “CLT Flex”, “Cooperativa PJ’s”, “Cota de benefícios”, que são instrumentos legais, porém de difícil controle e implantação.

# Capítulo II – Da Seguridade Social



## Seção I – Disposições Gerais do art. 195

**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade e ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral da previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, asseguradas a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios .

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão se exigidas após decorridas noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

# Capítulo II – Da Seguridade Social



## Alteração - Seção I – Disposições Gerais do art. 195

**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa, da entidade e ela equiparada na forma da lei, da pessoa física, ou jurídica incidentes sobre:

- a) a **movimentação financeira**
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral da previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, asseguradas a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios .

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão se exigidas após decorridas noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.

**§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.**

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.



- Aos interessados em conhecer com uma maior profundidade a proposta entrar em contato no e-mail [secretaria@cnservicos.org.br](mailto:secretaria@cnservicos.org.br), telefone: (11) 2165-1301 ou (11) 3168-2522.
- Luigi Nese – Presidente da Confederação Nacional dos Serviços.